

saneamento das falhas detectadas em sua prestação de contas referente à campanha eleitoral de 2018, conforme relatório de evento nº. 721595.

Informo que, na hipótese de o atendimento à diligência ora proposta implicar na alteração das informações contidas na prestação de contas e/ou na apresentação de documentação complementar, deverá ser reapresentada a prestação de contas, com status de prestação de contas retificadora, exclusivamente em mídia eletrônica, gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, conforme disciplina o art. 74 da Resolução TSE nº 23.553/2018, a ser apresentada no 8º andar do edifício sede deste TRE/ES, situado na Av. João Batista Parra, nº 575, Praia do Suá, Vitória/ES, nos dias úteis, finais de semana e feriados, no horário de 09:00 às 19:00 horas.

Vitória/ES, 1 de dezembro de 2018.

**FABIO ROSADO BARBOSA**

**Comissão de Exame das Prestações de Contas de Campanha das Eleições de 2018**

#### **EDITAL INTIMAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DAS ELEIÇÕES DE 2018**

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0601568-44.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal]

RELATOR: RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE

REQUERENTE: ELEICAO 2018 NATHAN NAEL NASCIMENTO MEDEIROS DEPUTADO FEDERAL

REQUERENTE: NATHAN NAEL NASCIMENTO MEDEIROS

ADVOGADO: SAVIO ANDREY FAUSTINO EUSTAQUIO - OAB/ES21475

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

#### **INTIMAÇÃO**

Em cumprimento a Resolução TRE/ES nº 267/2018, INTIMO o REQUERENTE, na pessoa do seu Advogado, ambos acima identificados, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação, com fulcro no artigo 72, §1º, da Resolução TSE nº 23.553/2017, promover o saneamento das falhas detectadas em sua prestação de contas referente à campanha eleitoral de 2018, conforme relatório de evento nº. 721395.

Informo que, na hipótese de o atendimento à diligência ora proposta implicar na alteração das informações contidas na prestação de contas e/ou na apresentação de documentação complementar, deverá ser reapresentada a prestação de contas, com status de prestação de contas retificadora, exclusivamente em mídia eletrônica, gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, conforme disciplina o art. 74 da Resolução TSE nº 23.553/2018, a ser apresentada no 8º andar do edifício sede deste TRE/ES, situado na Av. João Batista Parra, nº 575, Praia do Suá, Vitória/ES, nos dias úteis, finais de semana e feriados, no horário de 09:00 às 19:00 horas.

Vitória/ES, 1 de dezembro de 2018.

**FABIO ROSADO BARBOSA**

**Comissão de Exame das Prestações de Contas de Campanha das Eleições de 2018**

#### **Documentos da DG**

#### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº. 635 / 2018**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO § 2º, ART.7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.054/05, E DO ATO Nº 36/97 DA PRESIDÊNCIA DESTA REGIONAL,

Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Curso "Temas Aplicados na Terceirização de Serviços de Acordo com a INº 05/2017 e o TCU e as Repercussões da Reforma Trabalhista".

DESTINO: Rio de Janeiro - RJ

DATA DE CHEGADA : 03/12/2018

DATA DE SAÍDA: 05/12/2018

BENEFICIÁRIO(S)

NOME: **JOSE ADRIANI BRUNELLI DESTEFFANI**

CARGO/FUNÇÃO: CJ-3

VALOR: R\$

1.205,90

Vitória, ES, 30 de novembro de 2018.

**LEILA DE ALMEIDA GOMES**  
**DIRETOR GERAL EM SUBSTITUIÇÃO**

#### **CORREGEDORIA ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **ZONAS ELEITORAIS**

##### **4ª Zona Eleitoral**

#### **Editais**

#### **EDITAL Nº 106/2018**

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO ÀS DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

DE ORDEM do Excelentíssimo Dr. Kleber Alcuri Junior, Juíz Eleitoral da 04ª Zona Eleitoral, Municípios de Alegre/ES e Jerônimo Monteiro/ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, o início do prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste (art. 45, I da Res. TSE nº23.546/2017), para que o Ministério Público Eleitoral, Partido Político ou quaisquer interessado possam impugnar a declaração de ausência de movimentação de recursos, exercício financeiro 2017 (pedido de Regularização), apresentada pelos seguintes partidos políticos em Jerônimo Monteiro/ES:

JERÔNIMO MONTEIRO/ES

|    |                                   |                                                                                     |
|----|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | Partido Trabalhista Cristão - PTC | Presidente - Frankys Marcio Rodrigues Freitas<br>Tesoureiro - Adriano Carolo Borges |
|----|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

E, para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital, afixado no local de costume do Cartório Eleitoral e publicado no Diário da Justiça deste Estado, na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Alegre/ES, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu \_\_\_\_\_, Bruno Sandim, Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente Edital.

**BRUNO SANDIM**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**

##### **6ª Zona Eleitoral**

#### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 04/2018**

A Exma. Sra. PAULA MOSCON, MMª. Juíza Eleitoral da 6ª Zona, que compreende o município de Colatina/ES, no uso de suas atribuições legais,

USANDO das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o disposto no Ato TRE nº.764, de 21.11.2017, veiculado no DJE de 22.11.2017;

RESOLVE:

Art. 1º – FIXAR o horário de expediente no Cartório Eleitoral de Colatina/ES, das 12:00 às 15:00 horas, durante o período do recesso, compreendido do dia 20 de dezembro de 2018 ao dia 06 de janeiro de 2019.

Art. 2º – Considerando que o funcionamento do Cartório, durante o período de recesso, propõe-se a responder demandas emergenciais da população, limitado ao horário estabelecido no artigo 1º, determino a restrição de senhas de atendimento, à razão de 01 (um) operação de RAE (alistamento, transferência e revisão) a cada 15 minutos, por atendente.

Art. 3º – Fica facultado o atendimento para emissão de guias de multa, certidões, declarações de trabalho e protocolos sem a retirada de senha, desde que não interfira na regularidade dos trabalhos.